



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Bragança / PA, solicita a autorização para a abertura de processo licitatório para com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades de Ensino que integram a rede pública municipal de educação de Bragança – PA.

A Secretaria Municipal de Educação apresenta-se como o setor de execução, manutenção e acompanhamento das ações realizadas no campo educacional da rede pública municipal de ensino do município de Bragança / Pará. E para tanto, são muitas as demandas que tornam-se imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades junto ao campo de ensino e aprendizagem que ocorre nos espaços administrativos, de coordenação e planejamento e, nos 127 estabelecimentos escolares ativos que atendem nossos 17.581 (censo escolar 2024) alunos matriculados em nosso sistema de ensino da rede pública municipal.

O fluxo das atividades administrativas nos setores e coordenações de planejamentos e nos fazeres pedagógicos nos ambientes de ensino e aprendizagem escolar que ocorrem nas salas de aulas, carecem do essencial e constante apoio logístico desta Secretaria de Educação para o funcionamento das ações educacionais / pedagógicas ocorridas no meio escolar junto à extensa demanda de alunos matriculados em nossa rede pública de ensino. Com isso, a demanda de Contratação de empresa(s) especializada(s) no Fornecimento de Madeiras para a manutenção de bens imóveis, torna-se de extrema





necessidade para a manutenção da rede física predial onde concentram-se as principais atividades cotidianas desta secretaria que é nas escolas com o ato de ensinar e aprender, portanto, este objeto desta contratação está ligada diretamente à logística de manutenção que surgem através dos pedidos de demandas de reformas escolares. Nesse sentido, é dever desta secretaria de educação garantir o direito do aluno e, a qualidade do ensino. Portanto, solicitamos o vosso empenho, em autorizar e providenciar a abertura de processo licitatório com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades de Ensino que integram a rede pública municipal de educação de Bragança – PA, obedecendo a legislação da Lei 14.133/2021.

2 - OBJETO

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública Municipal de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, propomos esta contratação, que visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades de Ensino que integram a rede pública municipal de educação de Bragança — PA.





Os objetos serão descritos em planilha abaixo, apresentadas com exigências mínimas de qualidade a serem estabelecidas nas propostas, conforme as resoluções da ABNT.

IT	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	FME	FUNDEB
1	ALISAR SIMPLES	UNIDADE	400	200	200
2	CAIXILHO DE MADEIRA DE LEI	UNIDADE	400	200	200
3	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X	UNIDADE	700	350	350
1875	1,10M (E=10MM) JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 1,00M	UNIDADE	200	100	100
4	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,50M X 1,00M	UNIDADE	200	100	100
5	MADEIRITE RESINADO 10MM 110X220CM	UNIDADE	700	350	350
6		UNIDADE	150	75	75
7	PEÇA DE MADEIRA 10X5CM 5M	UNIDADE	150	75	75
8	PEÇA DE MADEIRA 10X5CM 6M	UNIDADE	150	75	75
9	PEÇA DE MADEIRA 10X5CM 7M	UNIDADE	400	200	200
10	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	400	200	200
11	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	400	200	200
12	PEÇA DE MADEIRA 12X6 7M	UNIDADE	150	75	75
13	PEÇA DE MADEIRA 14X7CM 5M	UNIDADE	150	75	75
14	PEÇA DE MADEIRA 14X7CM 6M	UNIDADE	150	75	75
15	PEÇA DE MADEIRA14X7CM 7M	UNIDADE	50	25	25
16	PEÇA DE MADEIRA14X7CM 8M	UNIDADE	250	125	125
17	PEÇAS DE 12CM X 6CM DE 4,5M	DUZIA	300	150	150
18	PERNAMANCAS DE 4, 5M	DUZIA	300	150	150
19	PERNAMANCAS DE 5M	DUZIA	300	150	150
20	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	200	100	100
21	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,70M	UNIDADE	200	100	100
22	PORTA DE MADEIRA DE LEI 2,10M X 0,80M		400	200	200
23	RIPÃO DE 3M	DUZIA	-	200	200
24	RIPÃO DE 4M	DUZIA	400	200	200
25	RIPÃO DE 5M	DUZIA DUZIA	400	200	200
26	RIPAS DE 4M			200	200
27	RIPAS DE 5M	DUZIA	400	200	200
28		DUZIA	400		125
29	TÁBUA PARA LAJE 1X10 5M	DUZIA	250	125	
30		DUZIA	250	125	125 125
31	TÁBUA PARA LAJE DE 1X10 X 4M	DUZIA	250	125	123
32	4101		300	150	150
33	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 25X2CM DE 5M	UNIDADE	300	150	150





34	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 25X2CM DE	UNIDADE	300	150	150
35	6M TABUA MACHEADA EM MADEIRA DE LEI	DUZIA	100	50	50
36	15X2CM DE 3M TABUA MACHEADA EM MADEIRA DE LEI	DUZIA	200	100	100
37	15X2CM DE 4M TABUA MACHEADA EM MADEIRA DE LEI	DUZIA	70	35	35
	15X2CM DE 5M ESTEIO EM MADEIRA DE LEI 10X10CM DE	UNIDADE	200	100	100
38	4M ESTEIO EM MADEIRA DE LEI 10X10CM DE	UNIDADE			
39	5M	011121	200	100	100
40	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI 10X10CM DE 6M	UNIDADE	200	100	100
41	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI 12X12CM DE 4M	UNIDADE	100	50	50
42	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI 12X12CM DE 5M	UNIDADE	100	50	50
43	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI 12X12CM DE 6M	UNIDADE	100	50	50

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal estabelece no Art. 206, Inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando no ensino fundamental e médio.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 que assim diz: (...) Art. 5° - O acesso à educação básica obrigatória é direito público, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. 2.5 (...) §1° Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração e com a assistência da União: III – Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. §2° Em todas as esferas administrativas, o poder público





assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades institucionais e legais.

Assim sendo, o ambiente escolar torna-se o espaço fundamental para a garantia do acesso e da permanência do educando na vida escolar. Sabe-se que a permanência do educando na escola está ligado à vários fatores, internos e externos à escola: pedagógicos, familiares, etc.; entretanto, um fator certamente importante é o ambiente educacional que a escola oferece para o convívio diário de seus atores.

Mesmo que as escolas contem com bons gestores, professores dedicados e com a força de vontade dos alunos, estudos mostram que uma escola com um ambiente físico bem estruturado, boa alimentação e acesso à materiais de apoio didático-pedagógico, essa combinação de fatores humanos e materiais tornam-se condições essenciais para uma formação escolar prazerosa e de qualidade na vida educacional dessas crianças e adolescentes, além de garantir o conforto e o bem estar não apenas dos alunos, mas também para os professores e a toda a comunidade escolar.

Baseada nesses indicativos de qualidade que visam garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola com dignidade, a Secretaria Municipal de Educação do município de Bragança Pará têm atendido uma clientela de 17.581 alunos atualmente matriculados em sua rede pública municipal de ensino no último ano letivo 2024, distribuídos em 127 Unidades Escolares, situadas na zona urbana e comunidades rurais do município de Bragança – Pará, conforme fonte do Censo Escolar referente ao Ano Letivo 2024.

Nesse sentido, têm sido papel dessa Secretaria Municipal de Educação repensar constantemente a qualidade física, humana e material que nossos ambientes escolares oferecem à alunos, servidores, pais e demais colaboradores de nossas comunidades escolares, uma vez que, a insatisfação





de nossos clientes com o ambiente educacional pode estar relacionada, inclusive, com o desinteresse do aluno pelas aulas e pela escola, o que leva, consequentemente, aos índices que evidenciam o fracasso escolar: abandono escolar, evasão escolar e reprovação.

Para além disso, é importante reconhecermos que para oferecer e ampliar cada vez mais a qualidade em nossos ambientes de ensino e aprendizagem, quer sejam da cidade, quer sejam do campo, é necessário a constante formação humana e profissional de nossos servidores e colaboradores, mas também, é preciso a vigilância constante das infraestruturas físicas prediais que acomodam unidades de ensino, setores da administração da educação e/ou setores de apoio, onde se desenvolvem, na prática, as ações educacionais do dia a dia do processo e da relação ensino – aprendizagem. Isso significa, que é papel fundamental desta Secretaria de Educação, disponibilizar infraestrutura predial com qualidade que garantam espaços físicos adequados, seguros, higiênicos e confortáveis para que haja um ambiente pedagógico digno e de qualidade, que permita cada vez mais a capacidade de ensinar, aprender e produzir.

Nesse sentido, a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Madeiras para a Manutenção de Bens Imóveis, torna-se essencial para a manutenção e o melhoramento de nossos prédios escolares e/ou administrativos, permitindo a melhoria da qualidade em nossos ambientes físicos escolares e, consequentemente, um melhor desempenho no desenvolvimento das atividades diárias administrativas e pedagógicas realizadas nesta secretaria municipal de educação e em suas unidades escolares.

Assim sendo, torna-se imprescindível a execução deste processo de registro de preços visando a Contratação de empresa(s) especializada(s) no Fornecimento de Madeiras para a Manutenção de Bens Imóveis, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação junto as





Unidades de Ensino que integram a rede pública municipal de educação de Bragança – PA.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Por se tratar de processo licitatório, para futura eventual aquisição de serviços / produtos, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento:

4.1.1 - Órgão:

16 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária:

1616 Fundo Municipal de Educação

Projeto / Atividade:

12 122 0004 2.156 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

12 361 0012 2.171 Gestão do Salário Educação - QSE

Categoria Econômica:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15001001 Receita de Imposto e Transferência-Educação

15500000 Transferência do Salário - Educação

4.1.2 - Órgão:





17 Fundo de Educação Básica - FUNDEB

Unidade Orçamentária:

1717 Fundo de Educação Básica - FUNDEB

Projeto / Atividade:

12 361 0012 2.204 Gestão Out. Ativ. de Apoio do Ens. Fundam. - FUNDEB 30%

12 365 0012 2.220 Gestão Out. Atividades da Educ. Pré Escolar - FUNDEB 30%

Categoria Econômica:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso:

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

15410000 Transferência do FUNDEB - Complem. União - VAAF

15430000 Transferência do FUNDEB - Complem. União - VAAR

5. PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato e Setor Competente, obedecendo a ordem cronológica de empenho;
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do avença que faz referência;





- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do avença, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de recibo de pagamento, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;
- 5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;
- 5.7. À Administração Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante o avença, o objeto seja entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste processo administrativo será de 12 (doze) meses.





7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Formalizar a solicitação do objeto deste avença através de requisição de material ou Nota de Empenho;
- 7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 7.3 Verificar a equivalência dos materiais a serem entregues, com as especificações contidas no edital;
- 7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no avença;
- 7.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do avença;
- 7.6. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação de Bragança;
- 7.7 Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do avença nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias;





8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 8.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do avença;
- 8.3 Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.4 Os materiais deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo;
- 8.5 Os serviços/materiais ofertados na Proposta de Preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando-se dentre outras informações;
- 8.6 Será verificada a equivalência dos serviços / materiais entregues, com as especificações contidas no Edital de licitação, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito





material divergente quanto à marca, modelo, ou especificação diversa da informada na proposta de preço da empresa vencedora;

8.7 - Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Termo;

8.8 - A empresa Contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido nesse termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;

8.9 - Todos os itens relacionados nesse Termo deverão ser realizados / entregues conforme especificação, qualidade e quantidades previstas e com prazo de validade de, no mínimo, 50% da validade total prevista pelo fabricante para o produto, contada da data de entrega efetiva dos materiais, não sendo, por conseguinte, aceitos produtos estragados, vencidos ou prestes a vencer. Dessa forma, a SEMED reserva-se o direito de solicitar documentos que possam comprovar a qualidade dos materiais a serem fornecidos.

9. LOCAL

9.1 - A entrega do objeto deste avença se dará de forma centralizada, de fácil acesso e em caráter imediato à necessidade.





10. CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

10.1 - A empresa contratada deve seguir as regras do termo de referência levando em consideração a descrição de cada item solicitado, a data de entrega, o local e horário;

10.2 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

10.2.2 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

10.2.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





10.2.5 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.2.7 Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o





atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguns dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.11 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. PENALIDADES (Art. 92, XIV e 155 a 163 – Lei 14.133, de 2021)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas b, c, d e, f e g, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alíneas h, i, j, k e l, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei);

IV - Multa:

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°);





- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°);
 - 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°);
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 11.8 A personalidade jurídica do Contrato poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 11.9 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);





11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. FISCAL DO CONTRATO

12.1. Para execução e fiscalização, e, atestar o recebimento do objeto deste avença nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado a servidora **Emanuela Sousa Corrêa**, CPF 025.843.702-20, Matrícula Funcional nº 501832271/5, Fiscal de Contrato nomeada sob Portaria nº 124/2025, para Fiscal de Contrato deste Fundo, conforme portaria de designação anexa nos autos.

Bragança/PA, 12 de Março de 2025.

ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BRAGANÇA / PA DECRETO Nº 04/2025